

**AO ILUSTRE PREGOEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GUARACIABA/CE.**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2904002/2025**
(Processo administrativo n.º 00019.2025.0325/0001-02) |
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS
AQUISIÇÕES DE TINTAS DE USO IMOBILIÁRIO COM AÇÃO
SANEANTE DESINFETANTE (TINTA INSETICIDA),
INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE
OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Valor
estimado R\$ 10.800.000,00 – item 14.1 do edital –
IMPUGNAÇÃO, apresenta.

A **WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.947.935/0001-01, registrada no CREA/RJ n.º 2004200206, com sede à Avenida Nossa Senhora do Carmo, n.º 269, Pq. Aurora, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.025-486, e-mails estevaoazevedo@gmail.com, sendo este o endereço para futuras notificações/respostas, vem, respeitosamente, por meio de seu procurador, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021 c/c o item 14.1 do edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** contra o ato convocatório em epígrafe.

Ante o exposto e, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e do direito de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado, requer a Pregoeira deste Consórcio Intermunicipal que seja deferida o processamento da presente Impugnação, recebida em seu efeito legal e encaminhado ao Presidente do Conselho Diretor (ou a Superior Instância designada), para apreciação e julgamento, após o cumprimento das formalidades processuais.

Termos em que, pede e espera deferimento pelas razões a seguir expostas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
JHULLYA CERQUEIRA DA SILVA
Data: 08/05/2025 15:56:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ n.º 05.947.935/0001-01

05.947.935/0001-01
**WES EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS LTDA**

Av. Nossa Senhora do Carmo, 269
Pq. Aurora - CEP 28 025-485
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

WES Empreendimentos e Serviços Ltda-EPP - End.:

Av. Nossa Senhora do Carmo, 269 / Pq. Aurora

Campos dos Goytacazes – Rio de Janeiro

Tel. (22) 2722-0210/ 2725-5532 - CNPJ 05.947.935/0001-01

contato@grupoworking.com.br



**A ILUSTRE SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GUARACIABA/CE**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2904002/2025**
(Processo administrativo n.º 00019.2025.0325/0001-02) |
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS
AQUISIÇÕES DE TINTAS DE USO IMOBILIÁRIO COM AÇÃO
SANEANTE DESINFETANTE (TINTA INSETICIDA),
INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE
OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO
MUNICÍPIO DE GUARACIBA DO NORTE-CE – Valor
estimado R\$ 10.800.000,00 – item 14.1 do edital –
IMPUGNAÇÃO, razões.

Impugnante: **WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Impugnada: **EDITAL Nº 2904002/2025.**

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

DATA MAXIMA VENIA, merece impugnação o edital em epígrafe, por erro grosseiro trazido desde o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, tornado público pela Equipe de Planejamento, Sr.º Fernando Henrique Moraes do Nascimento (presidente); Sr.º Paulo Jardel Feitoza Vale (membro); Sr.ª Rayane Maria de Mesquita Freire (membro) e; Sr.ª Alana Maria Martins Oliveira (membro), pois tais erros causarão enorme prejuízo ao erário e a saúde da população do Município de Guaraciaba do Norte, pois afetará diretamente a estratégia do combate ao mosquito *Aedes aegypti*. E, se mantidas, divergirão da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, e ainda, de decisões de Tribunal de Contas de processos anteriores, podendo ocorrer interpretação divergente da mesma, e diversamente de outras interpretações emprestadas e precedentes jurisprudenciais das Egrégias Altas Cortes pátrias e de outros Tribunais pátrios em casos idênticos, além da de órgãos técnicos, à hipótese dos autos, senão vejamos:

1. DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS E INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, considerando o disposto no art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o cabimento desta, pela Impugnante, *“até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

A interposição da presente impugnação subsume-se à observância dos requisitos exigidos pela Lei Procedimental das Licitações.

Há inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de impugnar por parte da ora Impugnante, considerando que a mesma, respaldada pela lei, exercita oportunamente tal direito subjetivo, resguardando interesse seu e da sociedade, que tem interesse neste certame, objetivando a melhor proposta para a administração pública.

Há interesse em impugnar por parte da ora Impugnante, interessada em licitar, haja vista, que espera, em tese, do julgamento da Impugnação, situação favorável pelo que se configura a necessidade e a utilidade da presente impugnação, considerando o teor dos princípios arrolados no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Face à ausência de custas para interposição de impugnação, o preparo da presente não foi providenciado.

2. DAS RAZÕES

Inicialmente, gostaríamos de ressaltar que reconhecemos a importância do combate ao mosquito *Aedes aegypti* e das medidas de prevenção de doenças endêmicas transmitidas por esse vetor, como a dengue, zika e chikungunya. No entanto, após uma análise detalhada do edital e das informações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), identificamos questões que consideramos relevantes e que podem impactar a legalidade, a competitividade e a efetividade do processo licitatório.

Após uma análise minuciosa do edital, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e das informações disponibilizadas pelos responsáveis pelo ETP, identificamos erros grosseiros que questionam a adequação da estratégia de combate ao mosquito e a legalidade do processo licitatório.

Com a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, destacam-se novos princípios, que de certa forma já existiam no microssistema normativo da Lei nº 8.666/1993, mas que agora passaram a constar expressamente no texto da NLLC, sendo eles o **do planejamento**, da segregação de funções e as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), bem como, o **da cooperação** (art. 25, § 6º da NLLC), esse último parece estar direcionado ao necessário diálogo entre os órgãos da Administração Pública na busca para melhor atender ao interesse público a ser garantido pelo Estado.

A esse respeito Antônio Flávio de Oliveira¹ faz importante observação no sentido de que o legislador optou por arrolar de forma ampla tudo o que entendeu ser importante como princípio com a intenção de “reforçar a atenção do aplicador da norma quanto à imperiosidade da observância dos comandos principiológicos especificamente listados.” Acrescendo ainda que:

[...]

Aparentemente, no afã de se conferir mais dimensão à nova lei, **transformou-se em princípio tudo o quanto se reconheceu como relevante na prática dos atos por ela disciplinados.**

[...]

Somente se poderá ter como princípio aquilo que se comportar como princípio. Não será a simples designação de uma expressão que conferirá ao termo condição de valor principiológico orientador do sistema normativo em que se pretendeu inseri-lo.

[...]

¹ FLÁVIO DE OLIVEIRA, Antônio. Temas Controversos da Nova Lei de Licitações e Contratos. São Paulo. Editora JusPodivm, 2021.

Somente a partir do entendimento do que são princípios e da sua importância no contexto do sistema jurídico, seja ele geral ou específico, como no caso de uma lei de licitações e contratações, poder-se-á com segurança prosseguir na direção de avanços tanto na direção de uma maior capacidade de gestão quanto de combate à corrupção.

[destaque do autor]

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a **primeira etapa do planejamento** de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo: assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços.

Dessa maneira, um Estudo Técnico Preliminar com erros grosseiros (que serão expostos a seguir), **não só macula todo o processo, como também, afronta o princípio da finalidade, visto que, alcançará no caso concreto resultado inversamente contrário a erradicação do mosquito vetor da dengue, zika e Chikungunya.**

2.1. DOS ERROS GROSSEIROS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Independentemente das propriedades específicas da tinta a ser utilizada, o serviço em si é realizado por empresas de engenharia civil e não por fornecedores de produtos químicos ou tecnológicos, visto que, as empresas de engenharia são obrigadas por lei a garantirem os serviços por no mínimo 5 (cinco) anos, enquanto, os fornecedores de produtos químicos ou tecnológicos tem a eficácia verificada, no caso concreto, pela ANVISA.

Observe que, neste caso, a administração pública não deve se limitar apenas à garantia do produto utilizado, conforme atestado pelo fabricante e verificado pela ANVISA, uma vez que o propósito não se restringe simplesmente à aquisição do produto. É igualmente crucial considerar a idoneidade da empresa responsável pela execução dos serviços de pintura.

Além disso, como o serviço de pintura é classificado como um serviço de engenharia pelo Sistema CONFEA/CREA, é imperativo rever o objeto da contratação, as exigências de habilitação, bem como, a metodologia de execução dos serviços, a elaboração do preço, a planilha orçamentária e a ausência de memória de cálculo no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Essa interpretação é crucial para garantir a correta classificação do objeto da licitação, promovendo a transparência, a igualdade de condições para os licitantes e o cumprimento dos princípios estabelecidos na legislação de licitações e contratos administrativos.

2.1.1. DO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO/RESTRIÇÃO DA CONCORRÊNCIA

A primeira análise do Estudo Técnico Preliminar do PE SRP 2904002/2025 revela imediatamente que o documento compreende apenas 11 (onze) páginas, com nenhuma folha de referências bibliográficas ou sequer citação. Este fato por si só suscita preocupações significativas sobre a profundidade e rigor com que o estudo foi conduzido. A extensão limitada do documento parece insuficiente, considerando a complexidade e a importância do tema em discussão: o uso de inseticidas em áreas urbanas para o combate do vetor de doenças virais, no caso concreto, inclusive epidêmicas.

O uso de inseticidas, tanto em contextos urbanos quanto rurais, é um tópico de grande relevância científica e prática que vem sendo estudado por décadas. Esses estudos exploram desde a eficácia dos diferentes compostos até suas implicações ambientais e de saúde pública, exigindo uma análise aprofundada para uma tomada de decisão informada e responsável. Portanto, é absolutamente impraticável e inapropriado que um Estudo Técnico Preliminar destinado a orientar decisões que afetarão a saúde pública e o meio ambiente se baseie meramente em reportagens jornalísticas.

Estas, embora possam ser informativas, raramente possuem a profundidade necessária ou o rigor metodológico que estudos científicos detalhados oferecem. O Estudo Técnico Preliminar falha ao não incorporar referências bibliográficas de pesquisas primárias ou revisões acadêmicas que discutam amplamente o tema, suas nuances e os dados científicos atualmente disponíveis.

A falta de uma fundamentação robusta baseada em literatura científica relevante e atualizada não apenas compromete a integridade do Estudo Técnico Preliminar, mas também questiona a seriedade do processo de decisão que se seguirá. Isso destaca uma falta de motivação adequada na escolha das soluções propostas, podendo refletir um entendimento superficial do problema ou uma desconsideração pelas possíveis consequências de decisões mal-informadas.

Em conclusão, um documento tão crucial como um Estudo Técnico Preliminar deve ser meticulosamente preparado com base em evidências científicas sólidas e referências bibliográficas relevantes, garantindo que todas as partes envolvidas possam confiar nas recomendações apresentadas e nas decisões subsequentes tomadas.

Sem entrar em detalhes sobre as razões específicas para a elaboração de um estudo técnico preliminar tão deficiente e tecnicamente inadequado, pode-se concluir que, no mínimo, ocorreu um erro grosseiro caracterizado por imperícia (o autor do estudo não domina o assunto), negligência (o autor conhece o tema, mas não se dedicou a desenvolver o ETP de maneira adequada) ou imprudência, pois nem ao menos fundamentou o ETP com referências.

Ora, nos termos do artigo 28 da LINDB, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Pois, ao regulamentar o artigo 28 da LINDB, o caput e os parágrafos do artigo 12 do decreto 9.830/19 definiram e esclareceram que:

- (i) o erro grosseiro como um tipo de erro que, seja por ação ou omissão, é praticado com culpa grave (elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia), devendo ainda ser manifesto, evidente e inescusável;
- (ii) o agente público é responsabilizado quando, no desempenho de suas funções, toma decisões ou emite opiniões técnicas incorrendo ou na prática de erro grosseiro ou, na prática de ação ou omissão dolosa (quer tal dolo seja direto ou eventual); e
- (iii) a configuração do erro grosseiro por parte do agente público deverá restar comprovada nos autos do processo de responsabilização e o montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não poderá, por si só, ser elemento para caracterizar o erro grosseiro.

E ainda, no contexto da pandemia de COVID/19 (situação similar com a epidemia da dengue de hoje), houve a edição da Medida Provisória 966/20 que, por seu turno, também trouxe a sua definição de erro grosseiro e a aproximou muito mais das balizes contidas no artigo 12 do decreto 9.830/19 que as que constam do artigo 28 da LINDB:

"Art. 1º Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de:

I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19; e

II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da covid-19.

§ 1º A responsabilização pela opinião técnica não se estenderá de forma automática ao decisor que a houver adotado como fundamento de decidir e somente se configurará:

I - se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica; ou

II - se houver conluio entre os agentes.

§ 2º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização do agente público.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se erro grosseiro o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

Art. 3º Na aferição da ocorrência do erro grosseiro serão considerados:

I - os obstáculos e as dificuldades reais do agente público;

II - a complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público;

III - a circunstância de incompletude de informações na situação de urgência ou emergência;

IV - as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação ou a omissão do agente público; e

V - o contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas".

[destaque do autor]

Tal Medida Provisória, que teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de setembro de 2020², foi questionada em seis ações junto ao STF: ADIn 6.421, ADIn 6.422, ADIn 6.424, ADIn 6.425, ADIn 6.427 e ADIn 6.428.

Quanto ao julgamento conjunto da medida cautelar, o STF, por maioria, fixou a seguinte tese:

"1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde ou ao meio ambiente equilibrado, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção.

2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades, internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos".

[nosso destaque]

Retomando-se o julgamento do mérito das ações diretas de inconstitucionalidade, o Ministro Luís Roberto Barroso (Relator), entendeu por prejudicadas as ações (ADIs 6.421 e 6.428) quanto à Medida Provisória nº 966/2020 e improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 28 da LINDB e dos arts. 12 e 14 do decreto 9.830/19, propondo a fixação da seguinte tese de julgamento:

"1. Compete ao legislador ordinário dimensionar o conceito de culpa previsto no art. 37, § 6º, da CF, respeitado o princípio da proporcionalidade, em especial na sua vertente de vedação à proteção insuficiente;

² vide Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional 123 publicado no D.O.U. do dia 22/20

2. Estão abrangidas pela ideia de erro grosseiro as noções de imprudência, negligência e imperícia, quando efetivamente graves".

[nosso destaque]

No caso específico em questão, o Estudo Técnico Preliminar, direciona o processo licitatório para uma única solução cujo princípio ativo é o "propoxur", da classe de carbamatos (tinta inseticida Carbapaint 10), por erro grosseiro, em que não foi nem ao menos baseado cientificamente para que fosse tirado conclusões.

O direcionamento foi feito logo na primeira página do Termo de Referência, que constava no Anexo I, cujo Estudo Técnico Preliminar constava em Anexo I.1. Destaco:

TERMO DE REFERÊNCIA

RUBRICA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TINTAS DE USO IMOBILIÁRIO COM AÇÃO SANEANTE DESINFESTANTE (TINTA INSETICIDA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	AQUISIÇÃO DE PRODUTO INSETICIDA COM AÇÃO DURADOURA (1 ANO DE GARANTIA) E EFICAZ ATRAVÉS DE TECNOLOGIA INSETICIDA E APLICAÇÃO DE TINTAS DE USO IMOBILIÁRIO COM AÇÃO SANEANTE DESINFESTANTE (TINTA INSETICIDA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.	2.500,00	Lata
aquisição de produto inseticida com ação duradoura (1 ano de garantia) e eficaz através de tecnologia inseticida e aplicação de tintas de uso imobiliário com ação saneante desinfestante (tinta inseticida), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, visando o controle de vetores e enfermidades endêmicas transmitidas pelo aedes aegypti e com eficácia comprovadas através de estudos em laboratório e campo aberto, com mão de obra inclusa, o princípio ativo do produto é o propoxur concentrado a 1%, tinta anti-insetos, atua no controle de insetos e vetores e enfermidades endêmicas, proporcionando conforto e qualidade de vida a todos os usuários. o rendimento de 1 lata de 4 litros deve corresponder a 40m2 nas repartições públicas e toda a administração municipal.			

Assim, destacamos que, esta abordagem é inadequada por várias razões:

- (1) Falta de Profundidade Científica: Não há análise profunda requerida por dados científicos rigorosos e revisados por pares. O uso de inseticidas é um tema complexo que envolve aspectos de eficácia, resistência desenvolvida pelos

mosquitos, impacto ambiental e de saúde pública, que necessitam de avaliação detalhada em estudos especializados;

- (2) Necessidade de Evidências Robustas: Decisões sobre o controle de vetores de doenças devem se basear em uma ampla gama de estudos científicos que ofereçam uma visão completa sobre o tema. Isto inclui dados experimentais, revisões sistemáticas e metanálises que podem fornecer uma compreensão mais clara e atualizada sobre a eficácia dos princípios ativos das tintas de mercado.
- (3) Necessidade de estudo de mapeamento: Para traçar os reais princípios ativos já resistentes na área, faz-se necessário o mapeamento regional, para quando começar a esquematizar o efeito mosaico, não colocar em primeira opção a ser utilizada aquele produto cuja resistência dos mosquitos *Aedes Aegypti* já existe.

Na lógica rasa do Estudo Técnico Preliminar, um antibiótico ao ser humano também não seria eficaz ao combate de bactérias. O cidadão médio sabe que a eficácia de um químico não está relacionada apenas a seu princípio ativo, mas também deve considerar outras variáveis, como por exemplo a dosagem, condições edafoclimáticas, cepas do mosquito, periodicidade da aplicação, protocolo correto de execução do serviço, dentre outros aspectos.

Portanto, é essencial que o Estudo Técnico Preliminar esteja alicerçado em fontes científicas sólidas e abrangentes, garantindo que as conclusões e recomendações sejam confiáveis e válidas para orientar políticas públicas eficazes no combate ao mosquito vetor da dengue.

Uma fonte confiável seria o Artigo de Revisão³, publicado na Revista de Ciências Médicas e Biológicas em 2022, que **analisou 30 estudos científicos por todo o globo**, abordando o controle vetorial ou mecanismos utilizados, a resistência a inseticidas (classe de Piretróides, Organofosforados, Organoclorados, Carbamatos e Bti) e os principais resultados, constatando a eficácia da classe de piretróides. Vejamos, abaixo, a Tabela 2 - Classe dos inseticidas, controle vetorial, inseticidas utilizados e resistência encontrada nos estudos incluídos na revisão:

³ REVISTA de Ciências Médicas e Biológicas. Artigo de revisão. 2022. Resistência das populações de *Aedes (Stegomyia) Aegypti* (Linnaeus, 1762) (Insecta, Diptera, Culicidae) aos inseticidas utilizados para o controle: estado da arte do conhecimento. Disponível em: <file:///C:/Users/dragm/Desktop/OneDrive/TRABALHO/WES/44458-Texto%20do%20Artigo-193519-1-10-20220504.pdf>. Acesso em: 21 de abr de 2024.

Tabela 2 – Classe dos inseticidas, controle vetorial, inseticidas utilizados e resistência encontrada nos estudos incluídos na revisão.

Classe dos <i>Inseticidas</i>	Principais princípios ativos	Mecanismo de ação no <i>A. aegypti</i>
Piretróides	Deltametrina, Piretrina, Cipermetrina.	Por ingestão e contato: Moduladores do canal de sódio.
Organofosforados	Malatão, Temefos	Por ingestão e contato: inibição enzimática da enzima acetilcolinesterase (AChE).
Organoclorados	DDT	Por ingestão e contato: Moduladores do canal de sódio.
Carbamatos	Propoxur	Por ingestão e contato: Inibição da AChE.
Variáveis	N	%
Tipo de Controle Vetorial		
Controle químico	28	93,3%
Controle químico e biológico	02	6,6%
Total	30	100%
Inseticida Utilizado (Controle Químico)		
Piretróides	11	36,6%
Organofosforados	05	16,6%
Piretróides, Organofosforados, Organoclorados e Carbamatos	04	13,3%
Piretróides e organofosforados	04	13,3%
Piretróides, Organofosforados e Organoclorados	02	6,6%
Organofosforados e Organoclorados	01	3,3%
Recursos utilizados no controle biológico		
Bti (<i>Bacillus thuringiensis israelenses</i>) associado aos Piretróides e Organofosforados.	02	6,6%
Total	30	100%
Tipo de resistência encontrada		
Resistência Metabólica	20	66,6%
Variabilidade Genética/ Mutações	09	30%
Resistência Cruzada	01	3,3%
Total	30	100%

Caso a abordagem superficial empregada na conclusão da Secretaria Municipal de Educação for mantida, os órgãos de controle externo, ao compararem a contratação da tinta *Carbapaint 10* cujo princípio ativo é o "*propoxur*" com o artigo de revisão publicado na Revista de Ciências Médicas e Biológicas em 2022⁴, poderão concluir erroneamente que nenhum inseticida, independentemente do grupo químico a que pertença, é eficaz no combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Esta inferência do ETP, baseada em análises limitadas ou dados insuficientemente robustos, ignora as nuances e a complexidade associadas ao uso de inseticidas e ao manejo de resistência entre populações de mosquitos, aspectos esses que são fundamentais para uma avaliação precisa e eficaz das estratégias de controle de vetores.

⁴ REVISTA de Ciências Médicas e Biológicas. Artigo de revisão. 2022. Resistência das populações de *Aedes (Stegomyia) Aegypti* (Linnaeus, 1762) (Insecta, Diptera, Culicidae) aos inseticidas utilizados para o controle: estado da arte do conhecimento. Disponível em: <file:///C:/Users/dragm/Desktop/OneDrive/Trabalho/WES/44458-Texto%20do%20Artigo-193519-1-10-20220504.pdf>. Acesso em: 21 de abr de 2024.

De acordo com o artigo científico mencionado, a eficácia da aplicação de inseticidas depende de uma série de fatores críticos que foram negligenciados pela Secretaria Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte. Esses incluem: a identificação correta das cepas de mosquitos; análise do habitat; a dosagem apropriada dos princípios ativos (sejam da classe Piretróides, Organofosforados, Organoclorados ou Carbamatos); a frequência adequada de aplicação dos inseticidas em superfícies diversas (lisas ou rugosas); a alternância entre inseticidas com diferentes princípios ativos para prevenir resistência e mutação dos mosquitos; a implementação de métodos de combate complementares, como os biológicos (por exemplo, *Bacillus thuringiensis israelensis*). Além da imprescindível conscientização da população sobre medidas de controle. Sem considerar esses aspectos vitais, a contratação milionária de serviços de aplicação de inseticidas pode acabar sendo inútil. Em outras palavras. *In verbis*:

“Os estudos demonstraram que o *Aedes aegypti* desenvolve uma adaptação ou aprimoramento, que lhes confere resistência aos inseticidas. Esses mecanismos de resistência estão relacionados à variabilidade genética existente nas populações, sobre a qual o processo de seleção efetuado pelos inseticidas pode conduzir a diferentes alterações metabólicas (a depender do tipo de molécula do inseticida utilizado), que muitas vezes estão interligados e correlacionados, e que são transmitidas em cadeia para seus descendentes ao longo das gerações. A partir disso, o controle vetorial está atualmente focado na variabilidade genética e enzimática, a fim de entender a resposta que esses insetos têm quando entram em contato ao inseticida.

(...)

Percebe-se que a população em geral necessita de informações mais específicas sobre o uso de inseticidas, como forma de prevenir o desenvolvimento de resistência do *A. aegypti* aos inseticidas e o aumento das populações resistentes. Sugere-se o desenvolvimento de material explicativo do tipo folder ou folheto, além da propagação dessas informações através de veículos de comunicação em massa (TV e rádio), que contemplem as seguintes informações: dose recomendada de inseticida para efetiva letalidade de insetos alvo, meio mais eficaz de uso desses inseticidas, alerta sobre os perigos de mistura de produtos, quais fatores interferem na ação do inseticida, quais práticas devem ser somadas à utilização de inseticidas para prevenção do desenvolvimento da resistência dos insetos aos inseticidas. Essas medidas precisam ser amplamente divulgadas e apoiadas pelos gestores da saúde e vigilância epidemiológica para que sejam amplamente distribuídos em serviços e unidades de saúde.”

[destaque do autor]

E, na hipótese da Secretaria Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, não chegar a mesma conclusão do extensivo estudo acima, ou seja, não considerando esses fatores adequadamente, corre-se o risco de atingir um resultado contraproducente, intensificando a resistência do mosquito ao "*propoxur*" na Região do Estado do Ceará. **Isso poderia resultar em um aumento do sofrimento, da dor e do número de mortes, exacerbando os problemas de saúde pública que se busca mitigar.**

Além disso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) expressa preocupação crescente com a resistência do mosquito *Aedes aegypti* aos inseticidas utilizados no controle de doenças como dengue, zika e *chikungunya*. Essa resistência compromete a eficácia dos programas de controle vetorial e exige a adoção de estratégias mais abrangentes.

Algumas das recomendações da OMS para mitigar a resistência aos inseticidas foram:

- **Rotação de Inseticidas⁵:** Alternar o uso de diferentes classes de inseticidas, evitando a repetição do mesmo produto por períodos prolongados. Idealmente, não se deve usar o mesmo inseticida durante intervalos menores que dois anos;
- **Uso de Diferentes Inseticidas em Áreas Adjacentes⁶:** Aplicar diferentes tipos de inseticidas em áreas geográficas próximas, adotando uma abordagem de "mosaico". Por exemplo, utilizar um tipo de inseticida em uma área e outro em regiões vizinhas;
- **Combinação de Métodos de Controle:** Integrar o uso de inseticidas com outras estratégias, como o controle de criadouros do mosquito, uso de redes de proteção, roupas adequadas e aplicação de repelentes.

A OMS destaca que, embora a diversificação de métodos seja eficaz, sua implementação pode ser desafiadora, especialmente durante surtos epidêmicos que exigem respostas rápidas. Portanto, é crucial que governos e autoridades de saúde adotem essas recomendações para preservar a eficácia dos inseticidas e garantir o controle efetivo do *Aedes aegypti*.

Assim, *“segundo a OMS a reversão da imunidade de mosquitos é possível, porém lenta e variável. Além do controle sem produtos químicos, a organização aponta que deve ser feito um rodízio de inseticidas, preferencialmente num ciclo bianual. A entidade recomenda que sejam usados diferentes inseticidas para áreas geográficas vizinhas. Pelo método, chamado de mosaico, deve-se aplicar um tipo de produto numa área, em seguida, outro deve ser usado na região em volta. A OMS*

⁵ ESTADÃO. Uol. Notícias. OMS alerta para resistência criada pelo “Aedes” aos inseticidas. 08 de mar. de 2016. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2016/03/08/oms-alerta-para-resistencia-criada-pelo-aedes-aos-inseticidas.htm?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 14 de abr. de 2025.

⁶ O GLOBO. OMS alerta para resistência do Aedes Aegypti a inseticidas. Estudo recomenda combinação de métodos de controle. 09 de mar. de 2016. Disponível em: https://oglobo.globo.com/rio/oms-alerta-para-resistencia-do-aedes-aegypti-inseticidas-18833821?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 14 de abr. de 2025.

reconhece que “a prática é difícil, especialmente numa epidemia, quando a ação rápida é a chave para conter a infestação.”

Dessa maneira, conclui-se até aqui que a ausência de uma análise detalhada e imparcial sobre as diversas tecnologias disponíveis no mercado de tinta inseticida verificadas pela ANVISA⁷, direcionou o processo licitatório tornando-o suscetível a distorções que resultarão em prejuízos tanto para os cofres públicos quanto para os interesses da sociedade em geral.

A falta de uma abordagem equitativa e imparcial pode levar à adoção de solução ineficaz ao médio e longo prazo, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, por buscar somente um princípio ativo para ser aplicado nas superfícies dos prédios públicos, não privilegiando a alternância de aplicação de inseticidas (diversos grupos químicos), recomendada pelos estudiosos da matéria.

2.2. DO SOBREPREGO E SUBFATURAMENTO PRESUMIDO, DEVIDO A FALTA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

Como já defendido acima, o serviço em questão consiste na aplicação de tinta em paredes e superfícies similares, com o objetivo de controlar vetores e combater doenças transmitidas por eles. Essa atividade, independentemente das propriedades específicas da tinta utilizada, é realizada por empresas especializadas em serviços de engenharia civil, mais especificamente no ramo de pintura. Mas independente disso, é essencial que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) de uma licitação, destinada à contratação de serviços de pintura com tinta inseticida ou não, inclua a memória de cálculo.

Esse componente é crucial por diversas razões:

- (1) Quantificação do Material: A memória de cálculo deve detalhar a quantidade necessária de tinta inseticida para cobrir adequadamente a área especificada, garantindo a eficácia do tratamento sem desperdícios;
- (2) Determinação de Custos: Através da memória de cálculo, é possível determinar com precisão os custos associados ao volume de tinta necessário, o que contribui para uma avaliação mais precisa do orçamento total do projeto,

⁷ Ofício nº 133/2021/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, a CORION PROTECT possui autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a comercialização de tinta com ação inseticida

geralmente com base em tabelas de preços oficiais como EMOP, no Estado do Rio de Janeiro ou a SEINFRA⁸, em Minas Gerais;

- (3) Base para Propostas: Fornecer uma memória de cálculo clara e precisa ajudar os licitantes a entenderem o escopo do projeto e a formularem propostas que atendam às necessidades do edital sem superestimar ou subestimar os recursos necessários;
- (4) Transparência e Conformidade: A inclusão da memória de cálculo no ETP assegura transparência no processo de licitação e facilita a verificação da conformidade das propostas recebidas com os requisitos técnicos estabelecidos; e,
- (5) Planejamento e Execução: Com uma memória de cálculo bem fundamentada, o planejamento e a execução do projeto se tornam mais eficientes, pois todos os envolvidos têm uma compreensão clara das quantidades e dos recursos necessários.

O Estudo Técnico Preliminar aqui combatido, não se preocupou em justificar por meio de memória de cálculo detalhada e transparente o valor estimado por metro quadrado (m²). Esta lacuna levanta sérias dúvidas quanto à possibilidade de sobrepreço no processo licitatório na sua fase preliminar.

A título de exemplificação propõe-se um exercício com a seguinte lógica: considerando que é incontroverso que o serviço de pintura que se pretende contratar é serviço de engenharia (engenharia comum), sem grande complexidade de execução, caso as características do insumo a serem utilizados seja classificado pela ANVISA como venda livre, ou seja, executado por empresa com registro no Sistema CONFEA/CREA, sendo obrigada por lei a dar garantia dos serviços executados por no mínimo 5 (cinco) anos.

E ainda, por ser serviço de engenharia se tem várias tabelas governamentais oficiais (aqui usarei a Tabela EMOP do Estado do Rio de Janeiro), que trazem a composição de cada item (pintura em superfície lisa e pintura em superfície apicoada) que se pretende aqui contratar, teremos rapidamente uma memória de cálculo do metro quadrado (m²). Vejamos:

⁸ <https://www.der.mg.gov.br/obras/sistema-referencial-de-custos>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR10/02-2024
17.013.0030-0	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE CONCRETO LISO OU REVESTIMENTO, COM TINTA AQUOSA A BASE DE EPOXI INCOLOR OU EM CORES, INCLUSIVE LIMPEZA E DUAS DEMÃOS E ACABAMENTO	M²	128,66

Composição						
Elementos	Descritivo	Unidade	Quantidade	% Acrescido	Valor do Insumo	Valor do Insumo
00324	Lixa p madeira nº 100	Unidade	0,5	0,00	0,63	0,32
01966	Mão de obra de pintor com encargos sociais	H	0,34	3,00	26,73	9,36
01999	Mão de Obra de servente com encargos sociais	H	0,17	3,00	19,33	3,38
07416	Tinta Epóxyca, bicomponente isenta de solventes	Kg	0,27	0,00	428,1499	115,60

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR09/2023
17.013.0031-0	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE CONCRETO APICADO, COM TINTA AQUOSA A BASE DE EPOXI INCOLOR OU EM CORES, INCLUSIVE LIMPEZA E DUAS DEMÃOS DE ACABAMENTO	M²	248,01

Composição						
Elementos	Descritivo	Unidade	Quantidade	% Acrescido	Valor do Insumo	Valor do Insumo
00324	Lixa p madeira nº 100	Unidade	0,5	0,00	0,63	0,32
01966	Mão de obra de pintor com encargos sociais	H	0,44	3,00	26,73	12,11
01999	Mão de Obra de servente com encargos sociais	H	0,22	3,00	19,33	4,38
07416	Tinta Epóxyca, bicomponente isenta de solventes	Kg	0,54	0,00	428,1499	231,20

A composição do item **EMOP nº 17.013.0030-0** corresponde a pintura interna ou externa sobre **concreto liso ou revestimento**, com tinta aquosa incolor ou em cores, inclusive limpeza e duas de mãos e acabamento, tendo como valor **R\$ 128,66** (cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos) por m² (metro quadrado).

Não obstante, a composição do item **EMOP nº 17.013.0031-0**, por corresponder a pintura interna ou externa sobre **concreto apicado**, com tinta aquosa incolor ou em cores, inclusive limpeza e duas demandas de acabamento, tem como valor **R\$ 248,01** (duzentos e quarenta e oito reais e um centavos) por m² (metro quadrado), valor maior por se tratar de superfície porosa.

Assim, devido à ausência de referência específica do serviço de pintura com tinta inseticida no Painel de Preços do Governo Federal⁹ e, ainda, a grande variação dos valores e da unidade métrica utilizada em diversos processos licitatórios anteriores pelo Brasil a fora para o serviço de pintura e aquisição de tinta inseticida, conclui-se que a melhor forma de precificar os serviços é utilizando a unidade de medida em m² (metros quadrados) de área.

⁹ PAINEL de preços. Governo Federal. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Disponível em: paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais. Acesso em: 18 de março de 2024.

Com isso, ao utilizar o item EMOP 17.013.0030-0 para às áreas em **concreto liso ou revestimento** e o item EMOP nº 17.013.0031-0 para áreas em **concreto apicoadado**, para fixação do preço dos serviços de pintura, incluso o fornecimento da tinta inseticida, diminuirá o risco de sobrepreço na confecção do Termo de Referência. E, também, reduzirá o risco de superfaturamento na execução do contrato, haja visto que, dessa forma, o pagamento será feito após medição e atesto da área que efetivamente ocorreu a aplicação da tinta inseticida.

Mas a falta de clareza na determinação do valor por metro quadrado (m²) neste processo licitatório resultará em risco dos princípios de economicidade e eficiência estipulados pela Lei 14.133/2021.

Além disso, a falta de uma análise minuciosa e fundamentada dos custos associados à prestação do serviço gera preocupações quanto ao risco de subfaturamento, especialmente porque o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não apresenta justificativas ou evidências que suportem o levantamento da quantidade de metros quadrados a serem tratados com a tinta inseticida, se prestando apenas a declarar que:

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



GUARACIABA DO NORTE
Secretaria de Planejamento e Gestão

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FL Nº 40

RUBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE PRODUTO INSETICIDA COM AÇÃO DURADOURA (1 ANO DE GARANTIA) E EFICAZ ATRAVÉS DE TECNOLOGIA INSETICIDA E APLICAÇÃO DE TINTAS DE USO IMOBILIÁRIO COM AÇÃO SANFANTE DESINFESTANTE (TINTA INSETICIDA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.	5.000,000	Lata	2.160,00	10.800.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões, oitocentos mil reais)

Sem uma memória de cálculo que evidencie todos os custos diretos e indiretos incorridos na execução do contrato pode indicar que o valor estimado da licitação não reflete adequadamente os custos reais envolvidos na prestação dos serviços. Este erro grosseiro por si só compromete a transparência e a integridade de todo o processo.

Portanto, diante da ausência de uma memória de cálculo clara e fundamentada, há sérias dúvidas quanto à adequação e à legalidade do valor estimado da licitação, podendo configurar tanto um caso de sobrepreço quanto de subfaturamento. Essas questões comprometem a lisura, a transparência e a competitividade do processo licitatório, demandando esclarecimentos por parte do órgão licitante para garantir a conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação vigente, devendo ser declarado nulo o edital PE SRP n.º 2904002/2025 da Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

3. DOS PEDIDOS

Por fim, ante o exposto, invocando os doutos suplementos do **CULTO JULGADOR**, esperando, baseado no princípio da estrita legalidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia e nos demais princípios elencados na Lei n.º. 14.133/2021 e, ainda, que a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais¹⁰, a **WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** de pronto requer:

3.1 que seja, de qualquer sorte, recebida esta **IMPUGNAÇÃO** por ser esta tempestiva, consoante disposto no artigo 164, da Nova Lei de Licitações e Contratos e que a presente seja encaminhada à apreciação da autoridade competente, e ao final seja, em até 3 (três) dias, julgada procedente para que sejam revistos e reformulados os erros grosseiros **IN CASU** de forma a atender o conjunto de normas indicadas, a fim de garantir a aplicação do direito positivo na sua exatidão, com a revogação total do procedimento licitatório;

3.2 que seja a Impugnante intimada por meio de seu procurador, no endereço mencionado na qualificação e/ou procuração;

¹⁰STF. Súmula nº. 473.

3.3 que seja dada a devida publicidade à presente IMPUGNAÇÃO para que as demais licitantes e a sociedade civil tomem conhecimento das alterações realizadas a partir desta;

3.4 que seja garantida uma abordagem mais flexível e técnica para a contratação de serviços de pintura com tinta inseticida, aumentando a eficácia do controle do mosquito *Aedes aegypti* e assegurando conformidade regulatória e financeira, incluindo as seguintes considerações, para um novo processo de contratação de serviços de pintura (engenharia comum) com tinta inseticida destinados ao combate do mosquito *Aedes aegypti*:

3.4.1 diversos estudos científicos, como o artigo de revisão publicado na Revista de Ciências Médicas e Biológicas em 2022, indicam que a utilização contínua de um único grupo químico como princípio ativo não assegura a eficácia inseticida de longo prazo contra o mosquito *Aedes aegypti*. **É crucial alternar a aplicação de diferentes inseticidas (da classe de Piretróides, Carbamatos, Organofosforados e Organoclorados) ao longo do ano no habitat do mosquito para evitar o desenvolvimento de resistência metabólica, genética ou cruzada;**

3.4.2 atualmente, apenas três empresas no mercado brasileiro possuem produtos (tintas inseticidas) verificados pela ANVISA, o que pode dificultar a alternância dos princípios ativos se um processo licitatório convencional for utilizado;

3.4.3 o inciso XLIII do artigo 43 da Lei nº 14.133/2021 **oferece a possibilidade de adotar um processo auxiliar de credenciamento quando for tecnicamente inviável a concorrência ou disputa**, conforme evidenciado pelos estudos científicos sobre o tema. Isso permitiria o credenciamento de todas as empresas de engenharia que possuam acordos com fabricantes de tintas inseticidas;

3.4.4 o procedimento auxiliar de credenciamento dispensa a necessidade de um levantamento prévio da quantidade de metros quadrados a serem pintados para a aplicação da tinta inseticida;

3.4.5 o serviço de engenharia comum facilita a adoção de Tabelas de Preços Governamentais, mitigando o risco de sobrepreço ou superfaturamento. Além disso, permite a inclusão de itens com memória de cálculo e composição detalhada para serviços de pintura em superfícies lisas e apicoadas.

3.5 por derradeiro, caso não seja acolhida/provida a presente IMPUGNAÇÃO, requer-se a cópia, na íntegra, de todas as laudas que integram esse processo administrativo para fundamentar possível ação judicial;

Nestes termos, pede-se e espera deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JHULLYA CERQUEIRA DA SILVA
Data: 08/05/2025 15:55:23-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

WES EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ n.º 05.947.935/0001-01

05.947.935/0001-01
**WES EMPREENDEIMENTOS
E SERVIÇOS LTDA**
Av. Nossa Senhora do Carmo, 269
Pq. Aurora - CEP 28 025-485
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

WES EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.947.935/0001-01, registrada no CREA/RJ nº 2004200206, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 269, Pq Aurora, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.025-486, sendo este o endereço para futuras notificações/respostas, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. André Luiz da Silva Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, RG nº 07.156.344-9 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 968.676.397-04, com endereço profissional da sede da outorgante, nomeia e constitui seus bastantes procuradores/representantes o Sr. **ESTEVÃO SOUZA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, diretor de negócios, inscrito no CREA-RJ sob o nº 2001106930, portador do RG nº 13407879-9 IFP-RJ e, inscrito no CPF sob o nº 056.064.537-62; a Sra. **JHULLYA CERQUEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, assessora de negócios, portadora do RG nº 27253801-8 DETRAN/RJ e, inscrita no CPF sob o nº 162.920.277-08; e, a Sra. **MAYSE FERNANDEZ DELAMOR**, brasileira, solteira, engenheira civil e responsável técnica, inscrita no CREA-RJ sob o nº. 2022107063, portadora do RG nº. 35.865.836-7 DETRAN/RJ e, inscrita no CPF sob o nº. 170.216.247-86, ambos com endereço profissional em sua sede, para representá-la na esfera administrativa junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE** e suas secretarias municipais e demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta, inclusive, as empresas concessionárias de serviços públicos municipais e, junto a **CÂMARA DE VEREADORES DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, suas comissões e diretorias, com poderes *ad negotia* para formular lances, assinar propostas comerciais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, requerer e retirar cópia e/ou vista de processos administrativos e/ou informações referentes ao outorgante, praticar quaisquer atos que achem necessários, inerentes a este mandato, assinando qualquer documento, podendo solicitar e retirar o que necessário for, inclusive certidões, no que tange aos processos administrativos oriundo dos Poderes Legislativo e Executivo em questão, podendo ainda, constituir advogado; **EXCETO RECONHECER DÍVIDAS.** ----- Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de maio de 2025.

ANDRE LUIZ DA
SILVA
RODRIGUES:9686
7639704

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ DA SILVA
RODRIGUES:96867639704
Dados: 2025.05.08 15:51:18
-03'00'

WES EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 05.947.935/0001-01
André Luiz da Silva Rodrigues
CPF nº 968.676.397-04
Sócio Administrador

05.947.935/0001-01
**WES EMPREENHIMENTOS
E SERVIÇOS LTDA**
Av. Nossa Senhora do Carmo, 269
Pq. Aurora - CEP 28.025-485
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA075937622<306<<<<<<<<<<
9905016F3501210BRA<<<<<<<<<<6
JHULLYA<<CERQUEIRA<DA<SILVA<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2391845419



NOME

ESTEVÃO SOUZA DE AZEVEDO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF

134018799 IFF RJ

CPF

056.064.537-62

DATA NASCIMENTO

05/02/1982

FILIAÇÃO

IVAN SOUZA DE AZEVEDO

OCYMARY FRANCISCO PEREIRA D
E AZEVEDO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

B

Nº REGISTRO

01546104986

VALIDADE

21/05/2022

1ª HABILITAÇÃO

18/11/2000

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CAMPOS DOS GOITACAZES, RJ

DATA EMISSÃO

26/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

32887286325
RJ254461433

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN